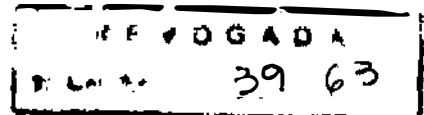


LEI Nº 370 - 60




01 câmara

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 104, de 28 de junho de 1952, passará a ter a seguinte redação: - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS EM ABERTO OU APENAS VEDADOS COM CERCA DE ARAME OU TAPUME, SITUADOS NA ZONA URBANA EM RUAS BENEFICIADAS PELOS SERVIÇOS DE MEIO FIO E PASSEIO, SÃO OBRIGADOS A PROCEDER, DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA, A CONSTRUÇÃO DE MURO, TIPO COMUM, COM A ALTURA DE UM METRO E SETENTA CENTÍMETROS. O artigo terceiro da mesma Lei, passará a ter a seguinte redação: - EXCLUEM-SE DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE LEI, OS PROPRIETÁRIOS QUE JÁ POSSUAM MURO COM A MEDIDA CONSTANTE NO ARTIGO PRIMEIRO.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 6 de Setembro de 1.960


Antonio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 6 de Setembro de 1.960.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção, respondendo
pela Secretaria.